PELA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE EXTENSÃO COMUNITÁRIA DA FACULDADE FISUL

Maurício Sant'Anna dos Reis¹

1 INTRODUÇÃO

A temática dos Direitos Humanos é ainda, senão cada vez mais, esquecida do universo acadêmico, apesar das demandas que se originam a partir de sua violação, a qual, quando vista – ainda mais porque é ainda permeada por uma invisibilidade social – é tratada como um mal necessário, explicando-se – sem justificar – com base em lógicas utilitaristas que não compreendem a complexidade que se encerra no tema, nem tampouco, a necessidade premente do debate e da criação de soluções para essas questões.

Tanto a falta de compreensão do tema quanto a impossibilidade de sua efetivação são visíveis ainda hoje. A discussão sobre os Direitos Humanos, mais das vezes é ainda rasteira e não esclarecida, não sendo poucos os discursos ignorantes – ou mesmo convenientes – os quais tentam desestimular um debate mais profundo sobre o tema. De outro lado, a desvalorização do tema no plano teórico se transfere para a esfera prática, não permitindo a realização de atividades capazes de implementar uma cultura dos Direitos Humanos.

O esclarecimento sobre tema tão espinhoso no plano teórico e o desenvolvimento práticas que objetivem a possibilidade de formação dessa nova cultura possuem especial interesse acadêmico, não só pelo viés da construção da educação, como também pela construção da cidadania, justificando-se, assim, que se trabalhe tanto no plano teórico como no prático a temática dos Direitos Humanos a partir de uma inter-relação entre academia e comunidade, através de seus mais diversos sujeitos (professores, alunos – pesquisadores – e cidadãos – participantes).

_

¹ Professor em instituições de ensino superior. Advogado. Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Especialista em Ciências Penais pela faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2010). Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Faculdade IDC (2008).Bacharel (graduação) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2006). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Penal e Processo Penal.

Assim, ainda que em breve linhas, o presente artigo intenta apresentar a ideia de desenvolvimento de um projeto que permita a efetivação dos direitos humanos na região. Tal projeto tem neste ano iniciada sua implementação junto à Faculdade de Integração do Ensino Superior do Cone Sul (FISUL), e busca, declaradamente, a articulação. Para tanto, nos próximos capítulos pretende-se questionar a efetivação dos Direitos Humanos, partindo de sua – ainda que breve – conceituação; analisando, em seguida, os discursos (cada vez mais presentes) deslegitimadores do tema; observando a necessidade de efetivação desses direitos para, enfim, trazer a proposta de efetivação.

2 EFETIVANDO OS DIREITO HUMANOS

O presente artigo, em última análise busca apresentar o projeto FISUL DDHH (Grupo de Estudos em Direitos Humanos e Extensão Comunitária). Esse projeto articula a inter-relação entre o conhecimento teórico e o prático sobre a temática dos Direitos Humanos. Assim, o desenvolvimento de um referencial teórico, nesse prisma, tem o escopo fundamental de alicerçar mínimas bases para que se possa proceder a análise na prática do tema.

O referencial teórico, todavia, não se esgota – e nem poderia se esgotar – no que ora se apresenta. Como matiz mínimo, pressupõe-se que, o desenvolvimento do projeto permita a ampliação qualitativa e quantitativa dos aspectos teóricos que dialogam sobre o corpus de direitos humanos, inclusive o que for verificado durante o desenvolvimento das atividades do projeto.

Assim, no intuito de trazer esse mínimo corpus teórico, ainda que brevemente, são trazidos alguns aspectos para o fim de instigar o diálogo, quais sejam, o conceito de direitos humanos, os discursos deslegitimadores e como poderão ser efetivados esses direitos. Ao final, esboça-se a metodologia que será utilizada no projeto.

2.1 Por um conceito de Direitos Humanos

Apesar da clareza que se possa acreditar ter sobre Direitos Humanos tarefa difícil é a sua definição. Por mais que se possa afirmar a experiência em se vivenciar os Direitos Humanos, não é fácil a sua conceituação. Nessa perspectiva aparentemente

mística / sensitiva, a percepção que se tem dos Direitos Humanos e a de algo que se pode sentir, ainda que não se possa explicar². O objetivo inicial será, nessa perspectiva, trazer um conteúdo mínimo para a compreensão do que são os Direitos Humanos.

Inicialmente, pode-se afirmar que Direitos Humanos são aqueles direitos que temos todos pelo simples fato de sermos humanos³ e, a partir desse reconhecimento, pelos quais se reafirma a nossa humanidade⁴, sem os quais, portanto, permitir-se-ia que os seres humanos fossem animalizados, ou mesmo coisificados⁵. Do ponto de vista jurídico a classificação, apesar de mais minuciosa, não deixa de coincidir com o conceito geral aqui exposto, apesar da heterogeneidade da ideia que o termo encerra⁶. Assim, exemplificativamente, seguindo a categorização de Sarlet (2006, pp. 35 - 36), os Direitos Fundamentais, apesar de igualmente serem de titularidade dos seres humanos em si ou em uma coletividade, são diferenciados por se encontrarem positivados nas constituições de cada Estado soberano, ao passo que os Direitos Humanos seriam aqueles reconhecidos universalmente internacionais, por documentos independentemente de vinculação constitucional. A diferença, nesse caso, não é tanto de conteúdo, em vista da universalidade de ambas as categorias, mas sim de forma, mais especificamente, por se tratar de direito interno (direitos fundamentais) ou de direito internacional (direitos humanos)⁷. Dessa forma, o espectro dos Direitos Humanos

_

² Notável a comparação com a ideia de liberdade trazida por Cecília Meireles: "Liberdade - essa palavra / que o sonho humano alimenta: / que não há ninguém que explique, / e ninguém que não entenda!". MEIRELES: 1989, p. 106).

³ Nesse sentido é o material informativo da ONG Unidos pelos Direitos Humanos (Cf. Unidos pelos direitos humanos)

Essa ideia pode ser colocada de forma mais sofisticada, tendo em vista que, diferentemente dos direitos subjetivos, ou seja, direitos objetivos que podem ser visualizados no casso concreto e que, em última análise pertencem a uma pessoa ou a um grupo de pessoas, determinado ou difuso, os Direitos Humanos se consubstanciam pelo simples fato da natureza humana, não sendo necessário, mais das vezes que se implemente qualquer outro adjetivo ao seu sujeito para fins de sua efetivação.

⁴ É o que se observa do texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos que já em seu prefácio observa o seguinte: "Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo [...]". Disponível em http://unicrio.org.br/img/DeclU_D_HumanosVersoInternet.pdf.

⁵ O que, infelizmente, de fato, em muitas ocasiões, é o que acontece.

⁶ Nesse sentido, SARLET aponta como de mesmo conteúdo (a par de questões técnicas), dentre outros, os direitos fundamentais. *Cf.* SARLET (2006, p. 33).

⁷ Importante lembrar, que atualmente, o texto dos Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos ingressão com dignidade constitucional ao ordenamento jurídico pátrio, como se observa da leitura do §3º do art. da Constituição, incorporado pela Emenda Constitucional n.º 45/2004 que dispõe o seguinte: "Art. 5º [...] § 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Atos aprovados na forma deste parágrafo)".

transcende à positivação, se vinculando ao seu titular, pelo simples fato de ser humano, independentemente de sua relação com um ou com outro Estado.

Essa característica, portanto, de universalidade de tais direitos implica o reconhecimento de sua posição destacada na esfera da ciência do direito. Com efeito, Direitos Humanos são aqueles que todos possuímos pelo simples fato de sermos humanos, mas não só isso: são, da mesma forma, direitos indissociáveis da natureza humana, sem os quais o humano se animaliza quando não se coisifica.

2.2 Discursos deslegitimadores sobre os direitos humanos

Apesar da abrangência e importância reconhecida aos Direitos Humanos na forma como observada, não raras vezes sua legitimidade é negada, até mesmo, conforme Wacquant(2001, p. 12), por aquelas comunidades que possuem esses mesmos direitos violados. Pode-se observar o senso comum (não revestida de qualquer fundamento idôneo) falas tais como "direitos humanos para humanos direitos" (o que demonstra uma nítida linha de corte entre nós e os outros, reconhecendo direitos para nós sem reconhecer para os outros, afinal, são apenas outros, ou seja, não são um dos nossos⁸) ou mesmo "o pessoal dos direitos humanos só protege bandido" e outras nesse nível⁹.

Tais manifestações – apesar de nefastas e de grande apelo popular – por serem desprovidas de qualquer argumento idôneo, não serão dificilmente descontruídas. Maior problema, contudo, se observa de trabalhos jurídico-acadêmicos deslegitimadores dos direitos humanos.

Quanto aos Tratados reconhecidos anteriormente, impossível lhes negar o caráter supra-legal, ou, de outro prisma, constitucional, se analisados pela perspectiva do § 2º do mesmo artigo constitucional que segue transcrito: "Art. 5º [...] § 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte".

⁸ Fica clara essa questão se colocarmos em análise duas tragédias que acontecerem no nosso país. A primeira claramente após a ação o Estado e a outra oriunda, possivelmente, da omissão de particulares. No primeiro caso, a própria violação rendeu dividendos políticos aos seus agentes enquanto que a segunda gerou comoção nacional. Refiro-me, no primeiro caso, ao episódio conhecido como o *Massacre do Carandiru*, de 1992 em São Paulo e, no segundo caso à *Tragédia da Boate Kiss* em Santa Maria a qual causou comoção, dentre inúmeros fatores (todos legítimos) pelo fato de que a classe média brasileira ali se reconheceu.

⁹ Para tanto, basta ligar a televisão aberta durante a tarde; o cardápio será variado: desde uma *datenização*, ou mesmo, pouco mais sofisticado digamos, uma *sandrannembergização* dos Direitos Humanos.

Exemplo dessa desconstrução pode ser observado em *O direito e os direitos humanos*¹⁰ de Michel Villey. Partindo de uma revisão histórica do conceito de direito para os gregos e para os romanos o autor conclui que nesse período ainda não fora cunhado o termo "Direitos Humanos", inobstante a ideia moderna de *direito natural*¹¹ tenha buscado seu fundamento já no direito da antiguidade (VILLEY, 2007, em especial os capítulos 4, 5 e 6). Para o autor, a construção moderna dos Direitos Humanos é decorrência da percepção do indivíduo então emergente (VILLEY, 2007, p. 122-125), e, por isso, o caráter universalista dos direitos humanos não seria mais do que uma fraude, ou seja, uma forma de proteger direitos de indivíduos (ou de grupos de indivíduos) específicos, como teria feito Hobbes ao assegurar o poder absoluto (VILLEY, 2007, p. 149) e Locke ao proteger a propriedade e, assim, a burguesia (VILLEY, 2007, p. 160-161).

Outra crítica, também trazida por Villey (2007, p. 94) – essa mais usual – seria a impossibilidade de implementação dos direitos humanos ante a sua própria vastidão, ou seja, "Os <<direito humanos>> nos parecem ilusórios e impraticáveis. [...]". Tais aspectos, contudo, apesar de aparentemente deslegitamadores dos direitos humanos, não conseguem atingir sua natureza e sua necessidade.

2.3 Efetivação de direitos humanos

Observa-se que a argumentação do autor francês parte também da ideia de que a amplitude do catálogo de direitos humanos tenderia, portanto, a sua deslegitimação. Em sentido semelhante observa Bobbio (2004, pp. 35-44) que a cada dia novos direitos surgem, na mesma medida, direitos anteriormente consagrados somem e direitos clássicos ganham novas nuanças – como pode ser observado no direito à vida e o conceito jurídico de vida, ou seja, quando se inicia (projetando-se a questão do aborto) e quando termina (projetando-se a questão da eutanásia, da ortotanásia e do suicídio assistido).

As conclusões do autor italiano, contudo, estão diametralmente afastadas das do autor francês. Para Bobbio (2004, p. 43), ante a dificuldade (ou mesmo desnecessidade) de se conceituar os direitos humanos seria possível propor que a questão não estaria mais adstrita a sua justificação, senão à sua efetivação, nos seguintes termos: "O

11 O autor aqui analisa os direitos humanos como sinônimo do direito natural.

¹⁰ No original francês "Le droit et les droits de l'homme".

problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de *justificá-los*, mas o de *protegê-los*. Trata-se de um problema não filosófico, mas político". Nessa perspectiva, apesar das diferenças formas de lidar com a mesma questão, talvez haja, ainda que acidentalmente, uma convergência entre os dois autores. Em outras palavras, talvez, não seja tão equivocada a lição de Villey (ainda que incompleta por entender pela negação dos Direitos Humanos) de que os Direitos Humanos não sejam um ramo da ciência do direito uma vez que mais do que reconhecer se esses direito são implementáveis do ponto de vista político, seria necessário que se propusessem medidas para a efetivação de um rol mínimo de direitos.

Nesse sentido, é cediço que, ainda que não se trate de uma discussão jurídica, inegável é que existe uma repulsa generalizada ao sofrimento na sociedade. Por exemplo, não é preciso que se crie uma lei proibindo a fome¹², para que se saiba que não é certo que crianças passem fome – e que algo precisa ser feito a respeito. Por mais que se possa concordar com o autor francês que os direitos humanos historicamente tenham atendido ao interesse de grupos específicos (a burguesia, por exemplo), não se pode negar que ao reconhecer os direitos humanos como patrimônio mínimo de todas as pessoas estar-se-ia indo de encontro às teses modernas, ou seja, aquilo que para Villey (2007, cap. 10) deslegitima os direitos humanos seria justamente desconstruído para a implementação de uma nova ideia do que sejam esses direitos.

Essa implementação, perpassa, sim, no plano teórico, como observa Amaral (2013, p. 04) pelo reconhecimento de que tais direitos, mesmo quando analisados em suas múltiplas esferas, como, por exemplo direitos "sociais" (prestações positivas) têm como destinatário uma pessoa em específico (o ser humano), ainda que não determinável (como no caso dos direitos de terceira dimensão). De outro lado, igualmente importante é o reconhecimento da complexidade que se encerram os Direitos Humanos, sejam de primeira, segunda, terceira ou quarta (ou até onde possa ira a criatividade dos constitucionalistas) dimensão; ou seja, como observa Carvalho(2009, p. 9) inobstante a historicidade de cada Direito Fundamental, esses devem ser vistos em uma perspectiva complexa, no sentido de coexistência dos Direitos Humanos em suas

¹² Para esclarecer, a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 3°, III, prevê como objetivo fundamental a erradicação da pobreza e, assim, consequentemente da fome, contudo, basta uma caminhada nos grandes centros urbanos para questionar essa diretiva. Nos termos do dispositivo legal: "Art. 3° Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: [...] III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais".

mais múltiplas dimensões, não sendo permitido (até porque inalienáveis) que um direito (ou uma dimensão) seja violado em detrimento de outro. Esse marco teórico, contudo, a par de se constituir o pressuposto básico dos estudos sobre Direitos Humanos, não deve ficar confinado às confortáveis instalações acadêmicas, senão devem ser debatidos do ponto de vista de sua implementação.

O Grupo de Estudos, nesse sentido, a partir de sua Extensão Comunitária pretende colocar em prática o viés teórico dos direitos humanos. Para tanto, um breve esboço acerca da metodologia aplicada se faz necessário.

2.4 Metodologia pesquisa-ação: da indissociável vinculação entre a teoria e a prática

Em vista do caráter de extensão comunitária que é agregado ao projeto, entendeu-se pela possibilidade de aplicação da metodologia pesquisa-ação, se não pioneira, ao menos ainda pouco difundida nas Ciências Jurídicas e Sociais. Tal metodologia implica no diálogo entre a academia e comunidade em uma relação de mútua alimentação, como explica Thiollent (2011, p. 22):

[...] a pesquisa-ação é um tipo de pesquisa social com base empírica é concebida e realizada em estreita associação com uma ação ou com a resolução de um problema coletivo e no qual os pesquisadores e os participantes representativos da situação ou do problema estão envolvidos de modo cooperativo ou participativo.

Assim, o projeto será desenvolvido de como que a partir de um grupo de estudos, professores e alunos possam debater um referencial prático-teórico mínimo do estudo dos Direitos Humanos (contexto global). Após isso, na forma de um observatório, será oportunizada a imersão junto à(s) comunidade(s) alvo, observando em que pontos os Direitos Humanos são ou podem ser violados no contexto local. Essa observação alimentará com dados locais o grupo de estudos, permitindo-se o aprofundamento teórico nessas específicas demandas propondo-se soluções e, em sendo necessário e possível o encaminhamento dessas demandas às autoridades responsáveis.

Durante o desenvolvimento do projeto, a partir da análise das demandas, serão pensados eixos de atuação tanto na perspectiva vertical (proteção contra a atuação estatal), quanto na horizontal (proteção contra a atuação de indivíduos e corporações).

Dessa forma, desde agressões e violações do âmbito institucional, quanto do âmbito do trabalho ou mesmo das relações familiares interessam ao grupo, o qual pretende alimentar-se dos mais diversos aspectos da violação a direitos, para que assim, se permita o desenvolvimento de uma visão crítica tanto do grupo de pesquisadores (professores e acadêmicos) quanto dos membros da comunidade (participantes), permitindo, em especial para o grupo participante, o desenvolvimento de uma cultura dos Direitos Humanos.

Tendo em vista que o prazo dessa pesquisa é indeterminado – pois parte-se da ideia de que nas sociedades complexas, permeadas pelo individualismo, as violações a direitos sempre existirão, renovando-se indefinidamente a necessidade do estudo do tema – para fins de divulgação científica, serão publicados artigos científicos (por meio virtual e/ou impresso) articulando os problemas averiguados, as análises acadêmicas, as práticas desenvolvidas, as propostas de solução, enfim, para não correr o risco de precipitar a forma como será desenvolvido o trabalho, tentar-se-á articular a indissociável relação teoria e prática na produção científica originada dos trabalhos desenvolvidos. A periodicidade, para que os estudos possam ser adequadamente desenvolvidos, será, em princípio, anual, podendo ser modificada de acordo com as demandas que se apresentarem.

3 CONCLUSÃO

Não será possível trazer, nesse ou em outro momento, uma conclusão definitiva sobre a temática que se pretende analisar. Aliás, como o projeto pressupõe o trabalho de grupo, com múltiplos participantes, a partir de diversos enfoques, qualquer conclusão antecipada nesse momento seria arbitrária. Ainda assim, tenta-se esboçar as primeiras conclusões passíveis de serem observadas desse ímpeto em analisar violações e tentar propor práticas que possam atenuar essas violações a partir do desenvolvimento de uma cultura dos Direitos Humanos.

Talvez a chave de todo esse trabalho esteja na irresignação quanto às injustiças que nos cercam e no anseio de tentar fazer algo para modificar esse quadro. O espectro do conhecimento (e da informação) apenas começam a ganhar sentido na medida em que desses aspectos teóricos práticas possam ser observadas e desenvolvidas. Em última análise, a construção teórica, ainda que deveras importante

para o conhecimento científico, no caso do projeto é insuficiente, de modo que somente adquire sentido quando articulada com a prática na defesa irrestrita dos Direitos Humanos, a partir de sua efetivação e da criação de uma cultura nesse sentido.

Enfim, do breve arrazoado até aqui, sem correr o risco de uma proposição precipitada e arbitrária, parte-se do pressuposto de que violações a Direitos Humanos existem e em frequência mais comum do que seria desejável. Observar e analisar essas violações permitindo-se pensar uma prática para a diminuição a frequência de violações é importante, todavia, acima de tudo, permitir condições de possibilidade para a criação de uma cultura dos direitos humanos é fundamental.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Augusto Jobim do. Para um discurso jurídico-penal libertário. **Cadernos IHU ideias**, São Leopoldo, ano 11, n.º 184, 2013.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CARVALHO, Salo. Garantismo e teoria crítica dos direitos humanos, *in* **Revista do instituto de hermenêutica jurídica**: direitos humanos e democracia na era da globalização. Belo Horizonte: Instituto de Hermenêutica Jurídica. pp. 127-148, 2009.

MEIRELES, Cecília **O romanceiro da inconfidência**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1989.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em http://unicrio.org.br/img/DeclU_D_HumanosVersoInternet.pdf. Acesso 02 de fevereiro de 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 6.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

THIOLLENT, Michel. **Metodologia da pesquisa-ação**. 18.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

UNIDOS PELOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em http://br.humanrights.com/home.html. Acesso em 14 de fevereiro de 2013.

VILLEY, Michel. **O direito e os direitos humanos**. Trad. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.